

Promoção de Arquivamento

Inquérito Civil Público n. 08190.052296/18-50

**Documento
Editado para
Excluir Informações
Sigilosas**

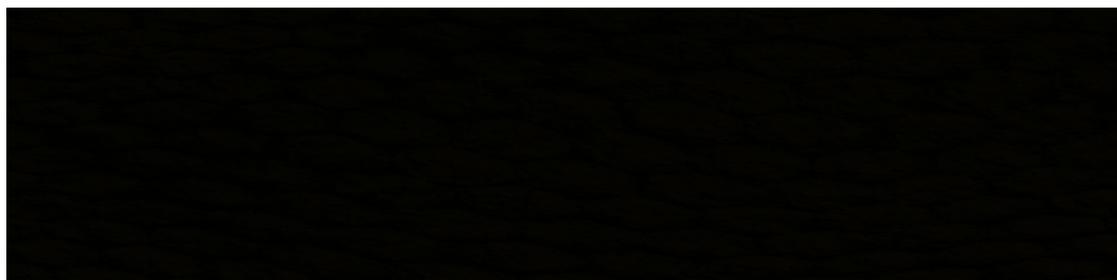
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado, por meio da Portaria n. 15/2018 da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, para *“investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos titulares cadastrados no Boa Vista SCPC, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados”*.

Inicialmente, foi juntada aos autos cópia de um manifesto do autor do suposto incidente de segurança, seguido de um provável expurgo de comandos executados em seção de terminal Linux, onde são listados, dentre outras, informações de arquivos de configuração, senhas de serviços e o conteúdo de chaves (folhas 11-18).

Em seguida, foi designada audiência extrajudicial com os representantes do birô de crédito Boa Vista (folha 19), durante a qual foi apresentado sumário executivo acerca do suposto incidente de segurança (folhas 62-69).

No Volume I do Anexo Sigiloso, foi juntada mídia contendo os dados pessoais supostamente comprometidos pelo incidente de

segurança ora investigado. Posteriormente, estes dados foram encaminhados ao Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do próprio Ministério Público.



Por fim, foi juntada aos autos a Nota Técnica DIINT 934, elaborada pelo Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do MPDFT (Volume II do Anexo Sigilos).

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CI		

Nota Técnica	DIINT 934	Data	29 de outubro de 2018
Destinatário	Coordenação-Geral do CI		
Referência	OS 3099		
Assunto resumido	Dados – Boavista SCPC		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Analisar o conteúdo do material digital encaminhado pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Anexo à Ordem de Serviço – OS 3099, datada de 19 de setembro de 2018, se encontra um CDR contendo a inscrição "Boa vista SCPC" armazenando o seguinte conteúdo:

Arquivo	Hash (SHA1)
Dados Boa Vista/boavista_1.csv.zip	c565b8f549811d21a3078c4c9ecfbef1c851b3a2
Dados Boa Vista/boavista_2.csv.zip	e82dd0973ae98c1843fef2f474dfdf1be1fc0fe
Dados Boa Vista/boavista_3.csv.zip	6a30827f7f5e50e99f2f3fd4ad3e3dba4deb1c0f
Dados Boa Vista/boavista_scpc_hacked_by_sup3m4n_fatal_error_crew.txt	0079d2f2358c92e775699e5772ede52fe346fbf2
Dados Boa Vista/demo.boavista.csv.tar.gz	121e61c353e1f823b99336763a94ab5632c75bb8
boavista.2.odt	8ef2f7a989d6b0125f57554975f1edc816217a9b

Após todas as diligências, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial concluiu que ocorrera uma invasão a servidor de desenvolvimento publicado no ambiente de nuvem XXXXXXXXXXXX XXXXXX, para fins de testes, e que o servidor se encontrava desativado e com a subscrição inativa.

Concluiu-se, também, que foi explorada a vulnerabilidade de aplicação denominada “*Apache Struts*”, que ocorreu em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, proveniente do endereço IP XX.XXX.X.XXX.

Importante frisar que o servidor não continha dados pessoais armazenados.

Diante de todas estas informações, a investigação foi direcionada aos supostos dados pessoais comprometidos pelo incidente de segurança.

Neste sentido, a Nota Técnica DIINT 934 constatou que os dados pessoais supostamente obtidos durante o ataque são oriundos de outra fonte e não do Boa Vista.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios concluiu, tecnicamente, que os dados analisados são idênticos aos dados que constam da base atualizada da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que este tipo de similaridade não é comum em bases de dados diferentes. Além disso, não há nenhum vestígio que correlacione diretamente as listas de dados pessoais analisadas com os dados de seção da suposta invasão computacional.

Vale ressaltar que, na comparação, foram verificadas “coincidências” em determinados campos, a exemplo do número (logradouro). Essa aderência de dados é incomum e, portanto, pode-se afirmar que os dados

personais obtidos são os mesmos dados constantes da base da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Conclui-se, dessa forma, que, de fato, ocorreu uma invasão a servidor de desenvolvimento publicado no ambiente de nuvem
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de testes; entretanto, esta invasão não proporcionou o acesso a dados pessoais de cadastrados do Boa Vista. A listagem de dados pessoais disponibilizadas como sendo do Boa Vista, na verdade, não era do referido birô de crédito, mas sim, provenientes da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Diante do exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente **Inquérito Civil Público** n. 08190.052296/18-50, com fulcro no artigo 14, § 1º, da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CSMPDFT e artigo 10, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, procedendo-se às comunicações e aos registros necessários.

Após, remetam-se os autos à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada¹ para fins de homologação, se assim entender.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça

Coordenador da ESPEC

1 Portaria Normativa n. 580, de 23 de outubro de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências.

...

Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.